

**LEI Nº 2049 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

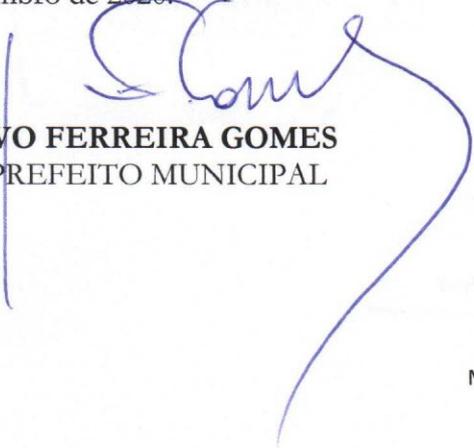
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
O INSTITUTO TREVO DE QUATRO  
FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça, fundado em 06 de maio de 2009 e sediado no Município de Sobral-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR**, em 16 de dezembro de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

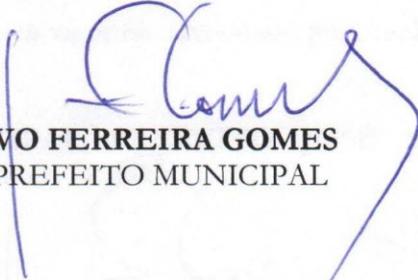
Ref. Projeto de Lei nº 2648/2020

Autoria: Vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Considera de Utilidade Pública o Instituto Trevo de Quatro Folhas, na forma que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 16 de dezembro de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301